



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 634-2024

Contrato de fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **F MIRANDA DE ALENCAR ME**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO, nomeado pela Decreto nº 535/2022, publicado no DOEM dia 26 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 41309, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F MIRANDA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.769.433/0001-10, sediada na Avenida Bahia, nº 308, Bairro Dom Tomaz – na cidade de Juazeiro - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo 069/2024 e Ata de Registro de Preços nº 098/2024, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	QTD. ESTIMADA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	U.M	TOTAL
6	9909904002 - COLÔNIA FÓRMULA SUAVE TEM BASE AQUOSA (NÃO CONTÉM ÁLCOOL) ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA REFRESCAR E PERFUMAR A DELICADA PELE DO BEBÊ. INDICADA PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100ML.	2.400	ALFAZEMA	R\$ 8,90	UND	R\$ 21.360,00
10	9909904006 - FRALDA DESCARTÁVEL G: TAMANHO G, CONTENDO 24 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBÊ SECA E PROTEGIDA.	2.400	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 30.000,00
11	9909904007 - FRALDA DESCARTÁVEL G: TAMANHO G, CONTENDO 24 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBÊ SECA E PROTEGIDA. COTA.	600	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1DA-9E0E-1552-33F2> e informe o código D1DA-9E0E-1552-33F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12	9909904008 - FRALDA DESCARTÁVEL GG: TAMANHO GG CONTENDO 24 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBE SECA E PROTEGIDA.	1960	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 24.500,00
13	9909904009 - FRALDA DESCARTÁVEL GG: TAMANHO GG CONTENDO 24 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBE SECA E PROTEGIDA. COTA.	490	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 6.125,00
14	6503000072 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL SEM MARCA TAM XXG.	1600	FOFURA	R\$ 12,50	PCT	R\$ 20.000,00
15	8503000495 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL SEM MARCA TAM XXG (COTA).	400	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 5.000,00
16	9909904010 - FRALDA DESCARTÁVEL P, TAMANHO P CONTENDO 30 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBE SECA E PROTEGIDA.	2.000	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 25.000,00
17	9909904011 - FRALDA DESCARTÁVEL P, TAMANHO P CONTENDO 30 UNIDADES, COM A CAMADA ULTRA ABSORVENTE TAMBÉM ABSORVE RAPIDAMENTE O LIQUIDO, MANTENDO A PELE DO BEBE SECA E PROTEGIDA. COTA.	500	FOFURA	R\$ 12,50	UND	R\$ 6.250,00
20	8503000493 - LIMPA BORDAS - CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E POSSUI UMA AÇÃO DETERGENTE QUE É PRÓPRIA PARA A BORDA DE PISCINA DE FIBRA, VINIL OU AZULEJO. 1 LITRO.	12	QCLOR	R\$ 16,00	UND	R\$ 192,00
21	8503000494 - PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE, PICOTADO E GOFRADO, SEM CONTER EXTRATO DE SEDA, EMBALADO EM PACOTES DE 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES.	1600	MAX	R\$ 24,00	UND	R\$ 38.400,00
22	8503000497 - PAPEL HIGIÊNICO PAPEL NEUTRO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE, PICOTADO E GOFRADO, SEM CONTER EXTRATO DE SEDA, EMBALADO EM PACOTES DE 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES (COTA).	400	MAX	R\$ 24,00	UND	R\$ 9.600,00
25	10507 - PAPEL TOALHA: INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA SIMPLES, SUPERMACIO, RESISTENTE, ABSORVENTE DE 22X21CM COM 2000 FOLHAS.	1.200	SPLASH	R\$ 11,90	UND	R\$ 14.280,00
26	13747 - PAPEL TOALHA: INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA SIMPLES, SUPERMACIO, RESISTENTE, ABSORVENTE DE 22X21CM COM 2000 FOLHAS. (COTA).	300	SPLASH	R\$ 11,90	PCT	R\$ 3.570,00
27	10928 - SABONETE LIQUIDO AROMA DE ERVA, EMBALAGEM DE 5 LITROS, PARA USO EM SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO, ALTO PODER DE ESPUMANTE E LEVEMENTE PERFUMADO.	2.000	BIALIMP	R\$ 12,30	UND	R\$ 24.600,00
29	8503000435 - SHAMPOO INFANTIL NÃO CONTER INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, SER TESTADO POR DERMATOLOGISTAS E SEM CORANTES. HIPOALERGÊNICO. DISPONÍVEL NAS FRAGRÂNCIAS TRADICIONAL, LAVANDA E ERVA DOCE, EM EMBALAGENS CONTENDO 250 ML.	2500	GRANADO	R\$ 9,50	UND	R\$ 23.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY-DE-SENA-MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1DA-9E0E-1552-33F2> e informe o código D1DA-9E0E-1552-33F2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **NEOMAR DE AGUIAR SILVA**, matrícula **41508**, CPF. nº **002.304.795-02**.

4.3. O gestor do contrato será a servidor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, matrícula nº **41309**, CPF nº **741.451.265-72**.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 260.127,00 (Duzentos e sessenta mil, cento e vinte e sete reais)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 92.922-0 AG: 3289 Banco 576 SICOOB**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade: **SEDUC - 0707001**
- II.** Fonte de Recursos: **15400000 / 1569000/15001001**
- III.** Programa de Trabalho: **2037 / 2050**
- IV.** Elemento de Despesa: **33.90.30**
- V.** Plano Interno:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

b. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

c. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

e. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 11 de dezembro de 2024.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**



Documento assinado digitalmente
FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR
Data: 11/12/2024 10:28:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR
F MIRANDA DE ALENCAR ME**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1DA-9E0E-1552-33F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 11/12/2024 10:23:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1DA-9E0E-1552-33F2>